

RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 060/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DIRETRIZES DO GRUPO DE TRABALHO DE SANEAMENTO RURAL"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n° 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e **considerando**:

- que, conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal n.º. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;
- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual n.º. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;
- a previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do

Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas; e

- a Resolução Comitê CBH-BPSI nº 27, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre procedimentos para criação e diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho.

- a Agenda 3 (Saneamento Urbano e Rural) do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo CBH-BPSI através de sua Resolução n.º 41/2021;

- a deliberação do Diretório do CBH-BPSI, que em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada em 25/09/2023, decidiu encaminhar proposta de criação do GT Saneamento Rural;

Resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho do Saneamento Rural (GT Saneamento Rural).

Art. 2º O Grupo será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do plenário do CBH-BPSI.

§1º Os membros constituintes do GT Saneamento Rural serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI;

§2º Deverá ser respeitada a paridade entre os segmentos na formação do Grupo, com 03 representantes do Segmento Poder Público, 03 representantes do Segmento Usuários e 03 representantes do Segmento Sociedade Civil.

Art. 3º Os membros constituintes do GT Saneamento Rural deverão eleger, entre

seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

Art. 4º São objetivos do GT Saneamento Rural:

I – Discutir estratégias e propor ações para a temática do saneamento rural na Região Hidrográfica IX (RH-IX) do Estado do Rio de Janeiro;

II – Promover articulação com instituições que tenham atuação relacionada com a temática de saneamento rural;

III - Fornecer ao Diretório e Plenária do CBH-BPSI proposta para definição de critérios de indicação de áreas prioritárias;

IV – Viabilizar discussões e estudos para subsidiar o CBH-BPSI no planejamento e execução orçamentária da rubrica relacionada ao saneamento rural constante do seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP).

V - Convidar especialistas e representantes dos Órgãos Gestores e/ou outras instituições para análise e discussão do tema

Art. 5º O membro do GT Saneamento Rural que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do Grupo, poderá ser desligado do Grupo mediante deliberação do GT, em reunião própria, cabendo informar posteriormente à plenária a vacância.

Art. 6º O GT Saneamento Rural possui caráter temporário, sendo este extinto ao atingir os objetivos estabelecidos, por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do GT Saneamento Rural deverão ser atualizados trienalmente, caso necessário, por ocasião da realização do processo eleitoral do Comitê.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2023.



Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente do CBH-BPSI